



## LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2021

**"Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 11/2004 que dispõe acerca da estrutura e descrição dos cargos municipais."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Anexo XI da Lei Complementar nº 11, de 2004, nas disposições referentes aos Cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente, passa a ter a redação conforme anexo desta lei.

**Art. 2º.** Todos os demais cargos do Anexo XI da Lei Complementar nº 11, de 2004 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**



**ANEXO**

**Cargo: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

Atribuições: Organizar e executar tarefas ligadas à gestão ambiental no Município. Prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos afins. Orientar a população sobre como empreender ações para a preservação do ambiente. Fazer coleta e análise de amostras na diversidade ambiental do Município. Orientar e coordenar os trabalhos de defesa acerca de fenômenos que possam causar desequilíbrios variados. Orientar e fiscalizar as ações de intervenção da Secretaria junto ao Município, elaborar orçamentos das atividades e projetos, auxiliar e elaborar projetos ambientais, executar outras tarefas correlatas. Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e fiscalizar as empresas, indústrias, residências, instituições de prestação de serviços privados, órgãos de serviço público, e outras instituições, com vistas a orientar aos cidadãos quanto a legislação ambiental aplicável e quanto a legislação ambiental aplicável e quanto ao exercício regulador do poder de polícia do município. Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com finalidades de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, orientando, notificando e aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei ou regulamento. Efetuar diligências para verificação das alegações dos cidadãos decorrentes de requerimentos e denúncias contra o meio ambiente. Lavrar autos de inspeção. Elaborar relatórios e boletins estatísticos, prestando informações em processos relacionados com sua área de competência. Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais, lançamento, arrecadação ou fiscalização do meio ambiente, executar outras atividades afins com sua área de competência.

Requisitos Mínimos: Nível Médio Técnico em Meio Ambiente e Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

**Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Atribuições: Auxiliar nas atividades operacionais em postos de saúde e clínicas médicas. Proceder a pré e pós-consulta, cuidar da higienização dos pacientes, quando for o caso, aplicar vacinas, medicamentos, fazer curativos, de acordo com a prescrição médica, auxiliar na coleta de materiais para exames. Auxiliar o profissional responsável no exercício de suas atribuições. Orientar os pacientes a proceder a distribuição de medicamentos, de acordo com prescrição médica. Participar de campanhas de saúde. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho, observando o seu cumprimento. Realizar outras tarefas correlatas pertinentes à sua área de atuação.

Requisitos Mínimos: Curso Profissionalizante para Auxiliar de Enfermagem, com Ensino Médio em Curso ou Concluído.

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9  
PREFEITO